



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Nota.—Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 140, de 17 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República :

Decreto n.º 29:707 — Encarrega de gerir os negócios do Ministério das Colónias o Doutor Manuel Rodrigues Júnior durante a ausência do titular da referida pasta.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 29:672, determino que se façam as seguintes rectificações :

No artigo 9.º onde se lê: «Motocicletas com ou sem rodas de apoio, com *side-car* ou carroçaria, para serviço de incêndios, munidas ou não do respectivo motor», deve ler-se: «Motocicletas, com ou sem rodas de apoio, com *side-car* ou carroçaria, para serviço de incêndios — munidas ou não do respectivo motor», e onde se lê: «Ferro ou aço batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado, em bruto», deve ler-se: «Ferro ou aço batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado — em bruto —».

Em 14 de Junho de 1939.—*António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 29:672, que introduz várias alterações no texto da pauta de importação e respectivos índices remissivos.

Ministério da Guerra :

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas no orçamento do Ministério respeitantes ao serviço de saúde militar.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea b) para a alínea h) do n.º 3) do artigo 115.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Egipto aderido à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros (com Anexo e Protocolo anexo), assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:245 — Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Castendo.

Decreto n.º 29:708 — Modifica o decreto n.º 28:713, que discrimina os serviços, autoridades e entidades que gozam de isenção de porte na correspondência postal e estabelece algumas normas acerca dessa isenção.

Portaria n.º 9:246 — Transfere várias verbas no orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:709 — Autoriza o governador geral de Angola a abrir um crédito a fim de dotar os serviços de aviação da colónia com os recursos que o seu desenvolvimento exige.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 29:710 — Aprova o uso dos manómetros de mola circular ôca, de pressão interior e graduados em kg/cm².

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 4 de Maio último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico a seguir mencionadas :

CAPÍTULO 14.º

Serviço de Saúde Militar

Outros Hospitais Militares, Postos de Socorros, etc.

Artigo 416.º — Material de consumo corrente :

1) Impressos :

Da verba da alínea a) «Hospitais militares da guarnição» para a verba da alínea b) «Enfermarias em unidades e estabelecimentos militares»

1.161\$00

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados:

Da verba da alínea a) «Hospitais militares da guarnição» para a verba da alínea b) «Enfermarias em unidades e estabelecimentos militares»

5.298\$00

5.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1939.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Ministro da Marinha autorizou por seu despacho do 8 do corrente mês, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1939:

Da alínea b) para a alínea h) do n.^o 3) do artigo 115.^o, capítulo 4.^o, 3.716\$90.

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1939.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Egipto aderiu, em 20 de Maio do ano corrente, à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros (com Anexo e Protocolo anexo), assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Junho de 1939.— O Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.^o 9:245

Tendo em vista o disposto no artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 29:216, de 6 de Dezembro de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Castendo, que vai junto a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Junho de 1939.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Castendo, do concelho de Penalva do Castelo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.^o A Câmara Municipal de Penalva do Castelo fornecerá água potável, nas condições deste regulamento, para usos domésticos e industriais nas ruas ou zonas da vila de Castendo servidas pela rede geral de distribuição.

Art. 2.^o A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de força maior, não tendo os consumidores, neste caso, direito a qualquer indemnização.

Art. 3.^o Nas ruas ou zonas da vila de Castendo servidas pela rede de distribuição de águas é obrigatória a instalação da respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100\$.

§ 1.^o A obrigação de que trata este artigo pertence sempre ao proprietário, excepto quando o prédio se encontre sob o regime de usufruto, caso em que pertencerá ao usufrutuário.

§ 2.^o No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.^o e 8.^o do decreto n.^o 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 4.^o A Câmara Municipal de Penalva do Castelo mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários ou usufrutuários dos prédios a que se refere o artigo 3.^o darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ 1.^o Terminado o prazo fixado nos editais, os proprietários ou usufrutuários que não lhes derem cumprimento incorrem na multa de 300\$, prescrita no artigo 28.^o do decreto n.^o 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

§ 2.^o Os proprietários ou inquilinos dos prédios que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação e pagamento da taxa mínima poderão requerer à Câmara Municipal a ligação dos seus prédios à canalização geral, pagando previamente a importância do orçamento que lhes for apresentado.

Art. 5.^o Os moradores dos prédios situados nas ruas ou zonas da vila de Castendo em que esteja instalada canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem quer não, graduado da seguinte forma:

a) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 100\$ e 200\$, consumo mínimo mensal de 2 metros cúbicos;

b) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 200\$01 e 400\$, consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos;

c) Nos prédios de rendimento colectável superior a 400\$, consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos.

§ 1.^o O disposto neste artigo é igualmente aplicável aos locatários de cada andar ou divisão de prédio. Neste caso o consumo mínimo mensal será fixado em relação a cada locatário, tendo por base o rendimento colectável da parte do prédio ocupada.

§ 2.^o Os mínimos de consumo mensal estabelecidos poderão ser reduzidos quando a Câmara Municipal de